

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: NG KO THIU**, chinês, nascido em Taiwan, empresário, portador do RNE nº Y0467048DIREXEX, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.337.488-44, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com **TAN LI LING**, chinesa, nascida na China Continental, portadora do RNE nº Y080496-W e inscrita no CPF/MF sob nº 158.337.518-02, ambos residentes e domiciliados na Rua da Penha, nº. 992, apto. nº. 82 – Centro – Sorocaba/SP; de outro lado como **LOCATÁRIA: REGINA HORTENSIA DO AMARAL MENASSANCH**, brasileira, administradora hospitalar, portadora do RG nº. 33.418.571-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 273.893.298-31, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77 com **JOSÉ SCHINCARIOL NETO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº. 30.409.925-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 290.487.948-03, ambos residentes e domiciliados na Rua Cruz e Souza, nº. 158, bloco 02/201 – Além Ponte – Sorocaba/SP, e como **FIADORES e principais pagadores: PEDRO SCHINCARIOL**, brasileiro, coronel aposentado, portador do RG nº. 2.872.939-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.614.738-04, casado sob o regime da comunhão de bens anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA JOSÉ SCHINCARIOL**, brasileira, senhora do lar, portadora do RG nº. 10.291.557-X e inscrita no CPF/MF sob o nº. 157.142.078-90, ambos residentes e domiciliados na Rua João Ferreira da Silva, nº. 370, lote 51 – Vila Santa Francisca – Sorocaba/SP, tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Que, por força da matrícula nº. 25.465 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, os LOCADORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel sito a **Rua Doutor Nogueira Martins, nº. 104 – salão 01 – Bairro Região Centro – Sorocaba/SP**. Imóvel este, cadastrado sob o nº. 44.62.84.0240.01.003 na Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que pela melhor forma de direito, dão os LOCADORES aos LOCATÁRIOS, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **24 (vinte e quatro) meses** a iniciar-se em **09 de Dezembro de 2015** e a terminar em **08 de Dezembro de 2017**, data esta em que os

**LOCATÁRIOS** se comprometem a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel mensal para os primeiros **12 (doze)** meses de vigência do presente instrumento é de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** que os **LOCATÁRIOS** se comprometem a pagar todo dia **10 (dez)** de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido aos **LOCATÁRIOS** com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **LOCATÁRIOS** estão plenamente cientes de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelos **LOCATÁRIOS** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aluguel mensal inicial será reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia **09 de Dezembro de 2015 até o dia 09 de Janeiro de 2016**, devendo ser pago o aluguel no dia **10 de Janeiro de 2016**, o qual será proporcional a **32 (trinta e dois)** dias, além da parcela do IPTU e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 10 ao dia 09 do mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitarão os **LOCATÁRIOS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, os **LOCATÁRIOS** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou fração *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, os **LOCATÁRIOS** pagarão, ainda, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação os **LOCADORES**, quando solicitados.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Por todas as benfeitorias e obras que os **LOCATÁRIOS** venham a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais devem ser realizadas com expresso consentimento dos **LOCADORES**, ficarão os **LOCATÁRIOS** sem direito a retenção, indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os **LOCATÁRIOS** declaram terem recebido o imóvel no estado em que se encontra, em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **LOCATÁRIOS** obrigam-se a levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, e a realizarem imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes. (Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pelos **LOCATÁRIOS**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização dos **LOCADORES**, sob pena de incorrerem na multa prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

É de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a manutenção do imóvel, revisando as calhas e telhado, ralos de esgoto, feche, fechaduras, torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a fazerem a manutenção periódica, no mínimo, a cada seis meses, das calhas e telhados, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para repararem quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel, depósito de folhas nas calhas e ou telhas que tenham deslizado.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Em sendo usado produtos tóxicos, químicos, agressores ao meio ambiente no imóvel objeto deste contrato de locação, responsabilizam-se, os **LOCATÁRIOS**, por todos e quaisquer danos causados nas áreas cobertas e descobertas do imóvel, solo e subsolo, bem como eventuais indenizações necessárias à colocação do estado do imóvel em seu estado original, inclusas eventuais multas de órgãos federais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Deverão os **LOCATÁRIOS**, respeitarem e seguirem as normas e diretrizes dos órgãos responsáveis pela fiscalização do meio ambiente e atividade exercida sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os **LOCATÁRIOS** destinarão o imóvel locado única e exclusivamente para fins não residenciais, explorando no imóvel uma financeira, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os **LOCATÁRIOS** não poderão transferir este contrato; não poderão sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem precederem consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso de ser dado, ir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os **LOCATÁRIOS** obrigam-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, tendo como objeto o imóvel locado, com validade de 01 (um) ano, através da Porto Seguros, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome dos **LOCADORES** como os únicos beneficiários na apólice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo aos **LOCATÁRIOS**, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar aos **LOCADORES** a apólice respectiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se os **LOCATÁRIOS**, no tempo devido, não cumprirem a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, os **LOCADORES** poderão efetivar o seguro por conta dos **LOCATÁRIOS**, hipótese em que se

acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a 01 (um) aluguel vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se os **LOCATÁRIOS** vierem a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-ão a apresentar aos **LOCADORES**, no ato do pagamento do primeiro aluguel, a respectiva apólice.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se os **LOCATÁRIOS** vierem a contratar com a companhia seguradora o pagamento parcelado do seguro, obrigar-se-ão a apresentar aos **LOCADORES**, no ato do pagamento do aluguel, o comprovante de quitação da última parcela.

**CLÁUSULA OITAVA:** Obrigam-se mais os **LOCATÁRIOS** a satisfazerem todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitirem que os **LOCADORES** ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a obtenção de autorização de funcionamento e alvarás para exercer a sua atividade comercial no imóvel objeto do presente instrumento. Sendo de inteira responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a obtenção e renovação do alvará expedido pelo corpo de bombeiros, ficando os custos sob as expensas do mesmo (locatária).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ocasião da rescisão do presente instrumento, obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a comunicarem a todos os órgãos e repartições públicas (municipais, estaduais e federais) a alteração de seu endereço comercial, de modo que não haja qualquer óbice para a instalação de uma nova empresa no local, sob pena de incorrer nas multas estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ressalta-se que, no ato da rescisão do presente instrumento, obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a apresentarem Certidões Negativas pertinentes ao imóvel, com relação a taxas fiscais, de âmbito federal, estadual e municipal, que porventura possam vir a ser incorporadas ao imóvel, tais como, taxas de publicidade, I.S.S., I.C.M.S., ou outras geradas pelos **LOCATÁRIOS** ou sua empresa. Obrigando-se ainda os **LOCATÁRIOS** a apresentarem comprovante de baixa da empresa junto à JUCESP e junto ao Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA NONA:** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado aos **LOCATÁRIOS**, tão somente, o direito de haverem do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhes for devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seus nomes em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos locadores quer pela administradora.

**CLÁUSULA ONZE:** Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou  
qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para os  
**LOCATÁRIOS** abandonarem o imóvel e pedirem a rescisão deste contrato, salvo prévia  
vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

**CLÁUSULA DOZE:** Fica estabelecida a multa correspondente a **03**  
**(três) meses de alugueis**, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir  
qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte  
inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer  
formalidade. A multa será sempre paga proporcionalmente, seja qual for o tempo decorrido  
deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado e estabelecido entre as partes  
que decorrido o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento, os  
**LOCADORES** isentará os **LOCATÁRIOS** da multa citada no "caput" desta cláusula, desde  
que os **LOCATÁRIOS** notifiquem os **LOCADORES** com antecedência de 30 (trinta) dias da  
sua intenção de desocupação e ou rescisão deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel,  
bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações  
introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pelos **LOCATÁRIOS**, não ficam  
compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

**CLÁUSULA TREZE:** Tudo quanto for devido em razão deste  
contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente,  
correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais,  
extrajudiciais e administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta  
percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada  
amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente  
de procedimento judicial.

**CLÁUSULA QUATORZE:** Firma este contrato, solidariamente com os  
**LOCATÁRIOS**, em todas as obrigações aqui exaradas, como **FIADORES e principais  
pagadores**: **PEDRO SCHINCARIOL**, brasileiro, coronel aposentado, portador do RG nº.  
2.872.939-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.614.738-04, casado sob o regime da  
comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA JOSÉ SCHINCARIOL**,  
brasileira, senhora do lar, portadora do RG nº. 10.291.557-X e inscrita no CPF/MF sob o nº  
157.142.078-90, ambos residentes e domiciliados na Rua João Ferreira da Silva, nº. 370, lote  
51 – Vila Santa Francisca – Sorocaba/SP, responsabilidade esta que, subsistirá até o  
pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além  
dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, mesmo  
depois de vencido o prazo deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram os fiadores que, por força da  
matrícula nº. 110.164 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, são  
legítimos possuidores do seguinte imóvel: "o lote de terreno sob o nº. 51, da Vila Santa



Francisca, com área de 222,00 metros quadrados, medindo 6,00 metros de largura na frente, igual largura nos fundos e 37,00 metros de comprimento de ambos os lados, com frente para a Rua João Ferreira da Silva, confrontando do lado direito com o lote 52, de José Canineo, no lado esquerdo com o lote 60, de José Pedroso de Souza, e pelo fundo com parte do lote 30, de Manoel Martinez Y Martinez." Imóvel este com **Inscrição Cadastral nº 54.34.33.0195.01.000**, na Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Declaram, outrossim, os **FIADORES**, que continuam solidariamente responsáveis com os **LOCATÁRIOS**, mesmo depois do vencimento deste contrato, sendo suas responsabilidades por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como os benefícios do artigo 835 do mesmo Código.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Obrigam-se os **FIADORES** e ou os **LOCATÁRIOS**, a apresentarem, anualmente, a matrícula atualizada do imóvel descrito no contrato de locação já citado, no primeiro dia útil do mês de **dezembro**, para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na eventual hipótese dos **LOCATÁRIOS** e ou **FIADORES** não cumprirem a obrigação de apresentar a matrícula atualizada do imóvel dos **FIADORES**, na data acima elencada, os **LOCADORES** poderão efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta dos **LOCATÁRIOS** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada

**CLÁUSULA QUINZE:** Ficam, desde já, os **LOCADORES** autorizados pelos **LOCATÁRIOS**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pelos **LOCATÁRIOS**, estando estes em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** Os **LOCATÁRIOS** declaram para todos os fins e efeitos de direito, que recebem o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** Quando do término ou da rescisão deste contrato, os **LOCATÁRIOS**, obrigam-se com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da desocupação, a solicitarem dos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que

diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelos **LOCATÁRIOS**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

**CLÁUSULA DEZOITO:** Autorizam os **LOCATÁRIOS**, quando se fizer necessário pelos **LOCADORES**, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Fica expressamente eleito o foro da comarca de Sorocaba, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 09 de Dezembro de 2015.

**LOCADOR:** \_\_\_\_\_  
NG KO THIU

**LOCADORA:** \_\_\_\_\_  
TAN LI LING

**LOCATÁRIA:** \_\_\_\_\_  
REGINA HORTENSIA DO AMARAL MENASSANCH

**LOCATÁRIO:** \_\_\_\_\_  
JOSÉ SCHINCARIOL NETO

**FIADOR:** \_\_\_\_\_  
PEDRO SCHINCARIOL

**FIADORA:** \_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ SCHINCARIOL

#### TESTEMUNHAS:

1.- \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

2.- \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

**4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18000-000 - Fone: (15) 3332-9070 - Fax: (15) 3332-7048  
BRR Rosalino Luis Soárez - Tabelião  
**4Pires**  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: REGINA HORTENSIA DO AMARAL MENASSANCH, JOSE SCHINCARIOL NETO, PEDRO SCHINCARIOL e MARIA JOSÉ SCHINCARIOL, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 09/12/2015 - 13:21:15

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Total R\$ 29,00  
Usuário: FIRMAS MАНЕЛ АНТОНИО АНУНЕС - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 293704 Selo(s): AA 179504 AA 179505

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
www.juliocasas.com.br  
juliocasas@juliocasas.com.br

